

# 1º REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nº de Ordem: 949059, livro A nº 48, registro 99424 em 8 de agosto de 1995, inscrita no CNPJ sob o número 00.754.840/0001-40. Aprovada em Reunião do Conselho Deliberativo em 14 de julho de 2007, em sua sede social sito a Rua Maestro Felício Toledo, número 491, sala 701 – Centro – Niterói – RJ. Conforme o artigo 40º - alínea (Q) do Estatuto em vigor.

## Estatuto Social – ASSOCIAÇÃO INTERESTADUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS – ASSINSP –

### CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS:

- Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO INTERESTADUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, fundada em 21 de julho de 1995, é uma sociedade civil representativa dos Servidores Públicos Federais. Entidade beneficente e social de direitos privados, sem fins econômicos, com sede e foro na Cidade de Niterói - Estado do Rio de Janeiro. Estabelecida na Rua Maestro Felício Toledo, número 491, sala 701 – Centro – Niterói – RJ.

- Art. 2º - O tempo de duração da Associação é indeterminado e congregará Servidores Públicos Federais, Ativos, Inativos e Pensionistas.

Parágrafo Único – Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações mantidas pela Associação.

- Art. 3º - A ASSINSP tem por finalidade:

- a) – Colaborar para a grandeza do Brasil;
- b) – Congregar os Servidores Públicos Federais, estimulando entre eles o espírito de solidariedade;
- c) – Representar de conformidade com a legislação em vigor individual ou coletivamente os associados perante os poderes constituídos propugnado por direitos e legítimas reivindicações;
- d) – Promover intercâmbio com as demais Associações de classe desta e demais Estados do Brasil, participando e promovendo Congresso de Servidores Públicos Federais, a critério da Diretoria;
- e) – Desenvolver o nível cultural dos associados;
- f) – Colaborar com as autoridades administrativas nos estudos dos problemas pertinentes aos funcionários Públicos Federais, sugerindo medidas de amparo e defesa da classe;
- g) – Assegurar ao seu associado assistência jurídica de forma orientadora, em juízo, nos casos autorizados pelo Presidente da Associação;

- h) - Defender na Entidade Confederada que esteja filiada ou de que venha participar os interesse dos sócios e do funcionalismo em geral;
- i) - Atender na época própria, o preenchimento das declarações do Imposto de Renda, bem como redação de requerimento de interesse do associado.

Parágrafo Único - A Associação tem fé pública sem qualquer discriminação.

- Art. 4º - Não haverá remuneração ou gratificação de qualquer espécie para os cargos de Diretoria ou Conselheiros.

## CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SÓCIOS -

### SEÇÃO I - DA ADMISSÃO:

- Art. 5º - A Admissão ao quadro social da Associação será feita por proposta de associado à Diretoria.

- Art. 6º - Para admissão ao quadro social é necessário preencher as condições do artigo 2º.

### SEÇÃO II - DA CLASSIFICAÇÃO:

- Art. 7º - Os associados da Entidade, são classificados nas seguintes categorias, respeitando os direitos adquiridos:

I - SÓCIOS FUNDADORES;

II - SÓCIOS EFETIVOS.

§ 1º - FUNDADORES: 01 inscritos de matrícula até o 6 (seis).

§ 2º - EFETIVOS: As propostas a partir da matrícula 07 (sete) até a de número 30 (trinta).

## CAPÍTULO III - DAS CONTIBUIÇÕES:

- Art. 8º - Os recursos da Associação serão captados através de mensalidades sociais que serão descontadas em folha de pagamento, debitadas na conta corrente do associado ou ainda paga na sede da entidade, sempre com autorização por escrito pelo associado. A mensalidade será fixada pela Assembléia Geral, devendo ser reajustada sempre que houver aumento geral do funcionalismo público Federal.

## CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DOS SÓCIOS:

- Art. 9º São deveres dos Sócios:

- a) - Cumprir e respeitar as disposições do ESTATUTO e Regimento;
- b) - Estar em dia com as contribuições e compromissos assumidos;

- c) - Aceitar e exercer os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados bem como cargos e comissões salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, deles se desincumbido com zelo e dedicação;
- d) - Propugnar pelo engrandecimento e pelo aumento de seu quadro social;
- e) - Preencher declarações de seus beneficiários para que possam gozar dos benefícios deste ESTATUTO;
- f) - Apresentar carteira social, quando exigida como prova de identidade;
- g) - Tratar com humanidade os demais associados e aceitar as determinações dos Diretores;
- h) - Zelar pela conservação dos bens patrimoniais da ENTIDADE, aumentando-os sempre que possível;
- i) - Conduzir-se com postura e humanidade na sede social e quando em representação;
- j) - Comunicar mudança do estado civil, domicílio, dados funcionais e tudo que possa interessar para manter completa e atualizada sua ficha cadastral;
- l) - Fornecer as informações que forem pedidas pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal ou por representantes designados para ouvi-lo;

§ 1º - No caso de interrupção das consignações em folha por qualquer motivo, fica o sócio obrigado a fazer os devidos pagamentos no departamento financeiro diretamente ou por outro meio.

§ 2º - A falta de pagamento de três (03) mensalidades consecutivas, importará na perda dos direitos sociais, os quais serão restabelecidos satisfazendo os pagamentos em atraso.

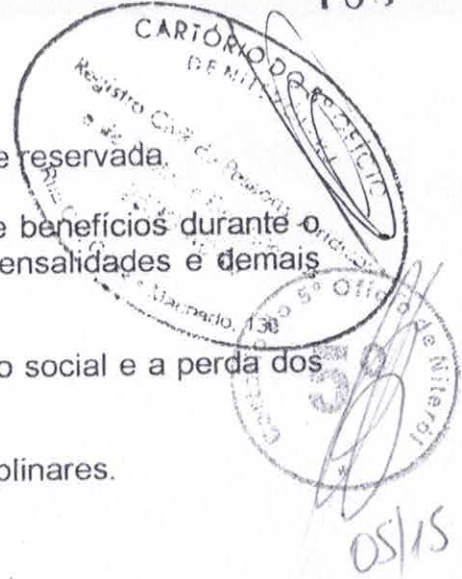
## CAPÍTULO V – DOS DIREITOS DOS SÓCIOS:

- Art. 10º - São direitos dos Sócios em situação perfeitamente regularizada.
- a) - Após 12 meses no quadro social poderá votar e ser votado;
- b) - Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c) - Pedir por escrito seu desligamento do quadro social, regularizando na oportunidade, débitos que por ventura existentes; obedecendo aos prazos normais de cancelamento nos órgãos.

## CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES:

- Art. 11º - Os sócios que infringirem as disposições do presente Estatuto, Regimentos e Regulamentos estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I – ADVERTÊNCIA;
- II – SUSPENSÃO;
- III – DEMISSÃO.



§ 1º - A pena de advertência será aplicada de forma epistolar e reservada.

§ 2º - A suspensão importará na perda dos direitos sociais e benefícios durante o período, ficando o sócio obrigado ao pagamento de suas mensalidades e demais compromissos.

§ 3º - A demissão determinará a exclusão do sócio do quadro social e a perda dos direitos.

- Art. 12º - Serão advertidos os que incorreram em faltas disciplinares.

- a) Reincidirem em falta pelas quais tenham sido advertidos;
- b) Infringirem deliberadamente qualquer disposição do Estatuto;
- c) Desobedecerem às ordens da Diretoria e demais ordens.

Parágrafo Único - A suspensão não pode ser aplicada por prazo superior a 90 (noventa) dias.

- Art. 13º - Serão suspensos os que:

- a) - Reincidirem em faltas pelas quais tenham sido advertidos;
- b) - Infringirem deliberadamente qualquer disposição do Estatuto;
- c) - Desobedecerem às ordens da Diretoria e demais órgãos.

Parágrafo Único - A suspensão não pode ser aplicada por prazo superior a noventa (90) dias.

- Art. 14º - Serão demitidos do quadro social independente de ação civil ou penal os que:

- a) - Propositadamente causarem danos ao patrimônio;
- b) - Praticarem ofensas físicas ou morais contra associados membros dos órgãos dirigentes ou visitantes nas dependências;
- c) - Os que promoverem o descrédito da ASSINPSP ou de seus dirigentes, com comentários inverídicos ou não prestarem contas do que lhes for confiado dentro do prazo fixado;
- d) - Os que derem publicidade às questões privativas da ASSINPSP;
- e) - Apresentarem documentos falsos para obtenção de benefícios.

- Art. 15º - Cabe a diretoria através do Presidente a aplicação das penalidades aos associados e diretores.

- Art. 16º - O Presidente e Vice-Presidente, Secretário e Diretor Financeiro da Associação e os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, além das penalidades previstas neste capítulo, estarão também sujeitos a destituição do cargo e perda do mandato, quando comprometerem de qualquer modo, a administração e perfeita ordem interesses da ASSOCIAÇÃO, por desídia ou incompetência.

Parágrafo Único – Cabe somente ao Conselho Deliberativo em sessão Extraordinária e secreta, a aplicação de qualquer penalidade aos titulares dos cargos deste artigo.

- Art. 17º - Todas as pessoas que tenham sofrido penalidade na forma deste capítulo, tem direito a recurso ao Presidente dentro de (5) cinco dias. Negado o provimento poderá dentro de 15 dias, recorrer ao poder imediato.

## CAPÍTULO VII – DOS BENEFÍCIOS EM GERAL:

- Art. 18º - A ASSINSP prestará os seguintes serviços assistenciais:

- a) - Auxílio Funeral;
- b) - Assistência Jurídica;
- c) - Orientação Administrativa da defesa de classe pessoal e coletiva;
- d) - Outros benefícios que possam de qualquer modo trazer amparo aos associados.

§ 1º - Os benefícios serão deferidos de imediato a não ser em casos especiais ou havendo impedimento legal.

§ 2º - Na ausência de beneficiários declarados, os benefícios serão atribuídos aos herdeiros legítimos na forma da legislação em vigor e não sendo reclamado em 1 ano (12) meses do óbito, reverterá ao patrimônio da Associação.

## CAPÍTULO VIII – DOS PODERES DA ASSINSP:

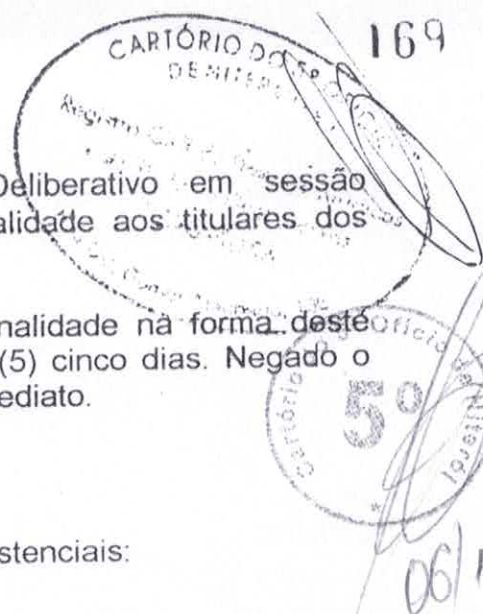
- Art. 19º - São poderes da ASSINSP:

- I – A ASSEMBLÉIA GERAL;
- II – CONSELHO DELIBERATIVO;
- III – CONSELHO FISCAL;
- IV – DIRETORIA.

## CAPÍTULO IX – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:

- Art. 20º - A Assembléia Geral é o mais alto poder da ASSINSP, soberana nas decisões das matérias ditadas para convocação, quando funcionar e for constituída de acordo com o presente ESTATUTO e Legislação em vigor.

- Art. 21º - As Assembléias Gerais classificam-se em: I – ORDINÁRIAS – Que se realizam em 5 em 5 anos na primeira quinzena do mês de JULHO, quando haverá eleições para Presidente, Vice-Presidente e membros da Diretoria Administrativa, do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal. II – EXTRORDINÁRIAS – As que forem convocadas para tratar de vital interesse para a Associação que esteja acima das atribuições do Presidente Administrativo e do Presidente do Conselho Fiscal.



A large, stylized handwritten signature or scribble, possibly representing the name "S" or a similar character.

§ 1º - As Assembléias Gerais – Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Associação – e ainda por dois terços de seus associados.

§ 2º - Os associados no gozo de seus direitos em número não inferior a dois terços dos associados poderão requerer ao Presidente da Associação a realização de Assembléia, especificando o pedido às necessidades e os motivos que serão julgados para seu deferimento ou não.

- Art. 22º - As Assembléias Ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco (5) dias, publicada em jornal de grande circulação ou através de correspondência postada para cada associado; e as Extraordinárias serão sempre convocadas através de correspondências enviadas para cada associado quite com suas mensalidades.

- Art. 23º - No edital de convocação de Assembléias Gerais deverá constar o local a data e à hora de início, motivo da convocação e outros informes que possam orientar e esclarecer os associados.

- Art. 24º - As Assembléias Gerais Ordinárias funcionarão em duas convocações sendo: na primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios. E na segunda convocação meia hora depois, com o mínimo de um terço dos seus associados.

Parágrafo Único – Os trabalhos das Assembléias Gerais Ordinárias são regulamentados por um "Regime Especial de Assembléia Geral das Eleições" aprovado pela Assembléia Geral.

- Art. 25º - As Assembléias Gerais Extraordinárias funcionarão em duas (2) convocações, sendo que a primeira com a maioria absoluta de seus associados e a segunda meia hora depois com no mínimo um terço dos associados.

- Art. 26º - As Assembléias Gerais são instaladas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO. Que solicitará ao plenário a indicação de (1) um associado para presidir os trabalhos, sendo os secretários indicados pelo Presidente da Mesa.

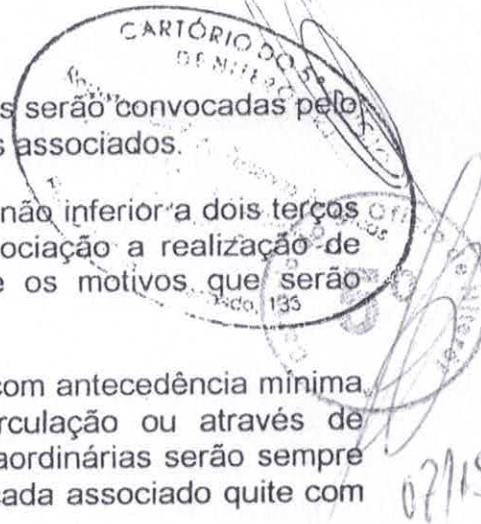
- Art. 27º - Os componentes da mesa não podem tomar parte nos debates dos assuntos discutidos, a não ser que sejam substituídos. Quando houver empate na votação cabe ao Presidente o voto de decisão.

Parágrafo Único – Se um componente da mesa desejar intervir na discussão de qualquer assunto será substituído por um associado convidado pelo Presidente, voltando logo depois para o seu lugar na mesa.

- Art. 28º - Poderá o Presidente suspender a sessão por mais de uma vez, ou encerrá-la definitivamente, desde que a mesa esteja tumultuada ou julgada sem garantias.

- Art. 29º - Nas Assembléias Gerais não podem ser tratadas de outros assuntos além dos que motivaram a convocação.

- Art. 30º - Os sócios que não comparecerem as ASSEMBLÉIAS, concordarão totalmente com as deliberações tomadas pelos mesmos.



- Art. 31º - O tempo de duração das Assembléias será estabelecido em edital. Quando não for possível terminar os trabalhos dentro daquele prazo, o Presidente prorrogará a sessão até o término dos mesmos.

- Art. 32º - A Ata da Assembléia deve ser o relato fiel dos trabalhos e será lavrada pelo 1º Secretário da mesa e colocada em julgamento na mesma sessão.

## CAPÍTULO X – DAS ELEIÇÕES:

- Art. 33º - As eleições para Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Presidente e Vice-Presidente Administrativo serão procedidos quinquenalmente, prazo este que é o da duração do mandato da Diretoria Administrativa e será realizada na segunda quinzena do mês de julho em Assembléia Geral Ordinária.

- Art. 34º - Se houver duas ou mais chapas para concorrer às eleições os trabalhos da mesma terão início às 9 horas e término às 18 horas, sendo empossados os eleitos logo após a proclamação.

Parágrafo Único – Havendo apenas uma chapa a Assembléia será instalada normalmente, proclamando o Presidente, e os membros inscritos eleitos, mandando lavrar a Ata, colocando a votação, dando posse aos membros e encerrando a sessão.

- Art. 35º - Concorrem às eleições as chapas apresentadas a Diretoria até o dia quinze de junho, os sócios que estiverem rigorosamente quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único – A posse do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Secretário e Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO, será logo após que forem eleitos no dia 21 DE JULHO, data da fundação da Associação.

- Art. 36º - O Presidente do Conselho Fiscal é escolhido entre seus membros efetivos, devendo o Presidente Deliberativo tomar ciência imediata.

- Art. 37º - Só poderá votar e ser votado, o sócio com mais de 12 meses de admissão no quadro social, a contar da primeira mensalidade, obedecendo ao disposto no Artigo 10º.

## DO CONSELHO DELIBERATIVO:

- Art. 38º - O Conselho Deliberativo que representa a Assembléia Geral é o mais alto poder eletivo da ASSOCIAÇÃO e suas deliberações só poderão ser modificados pelo próprio Conselho ou pela Assembléia Geral, sendo constituído de:

- a) – Conselheiros Efetivos;
- b) – Conselheiros Natos;

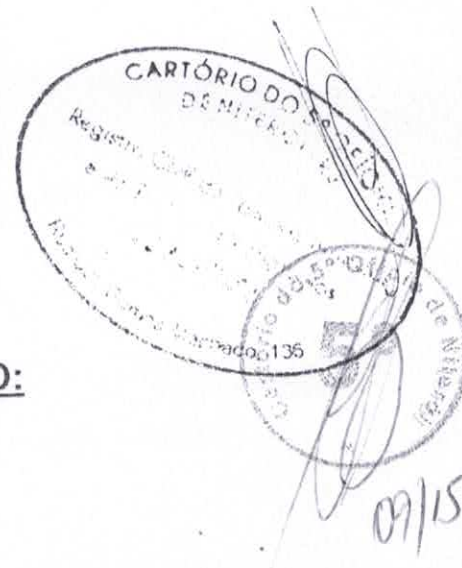
§ 1º - Conselheiros Fundadores são eleitos pela Assembléia Geral;

§ 2º - Conselheiros Natos são os fundadores.



- Art. 39º - O Conselho Deliberativo será dirigido por:

- a) - Presidente;
- b) - Vice-Presidente;
- c) - 1º Secretário.



**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO:**

- Art. 40º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) - Eleger sua Mesa Diretora;
- b) - Eleger o Presidente e Vice-Presidente da ASSISNSP;
- c) - Tomar conhecimento dos nomes indicados pelo Presidente, para compor a Diretoria;
- d) - Reunir-se obrigatoriamente na última segunda-feira útil de cada mês e, facultativamente, quando houver necessidade em sessão extraordinária;
- e) - Aplicar penalidades previstas no parágrafo único do artigo 16º;
- f) - Examinar o orçamento da ASSISNSP, estorno de verbas, abertura de créditos adicionais, balancetes mensais, bem como balanço geral e relatórios aprovando-os ou não;
- g) - Cassar títulos e honrarias, depois de devidamente apuradas as razões para a medida;
- h) - Deliberar sobre reajustes da mensalidade social, proposta pela Diretoria, visando melhoria de benefícios para o quadro social;
- i) - Apreciar e julgar representações de fundadores ou recurso da Diretoria e Conselho Fiscal;
- j) - Manter atualizado o Regimento do Conselho;
- l) - Resolver todos os casos propostos pela Diretoria, seja ou não omissos ao Estatuto;
- m) - Dar posse imediata aos substitutos do Presidente da ASSISNSP, Presidente e Secretário deste Conselho, elegendo a seguir os titulares para os cargos vagos;
- n) - Escolher, quando não houver mais suplentes, por meio de sorteio os associados para compor o quadro de suplentes deste órgão e do Conselho Fiscal;
- o) - Colaborar com a Diretoria, com proposta que venha interessar o desenvolvimento da ASSISNSP, e fazer respeitar os atos da mesma.
- p) - Solicitar da Diretoria e do Conselho Fiscal esclarecimentos a respeito de seus atos e decisões, bem como requisitar comparecimento de qualquer membro daqueles órgãos às sessões.
- q) - Reformar quando necessário o Estatuto, os Regimentos internos da ASSOCIAÇÃO elaborados pela Diretoria, bem como os Regimentos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

*[Handwritten initials/signature on the left margin]*

*[Handwritten signature at the bottom center]*

## CAPÍTULO XI – DO CONSELHO FISCAL:

- Art. 41º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do erário e bens da ASSINSP, é constituído de Presidente e um Secretário.

- Art. 42º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) – Fiscalizar a vida financeira da ASSINSP, bem como contratos ou quaisquer compromissos financeiros e ainda aplicação das verbas orçamentárias, lavrando em Ata os seus trabalhos;
- b) – Comunicar a Diretoria e ao Conselho Deliberativo, qualquer irregularidade que ocasione prejuízo ao patrimônio da Entidade;
- c) – Dar parecer sobre a situação financeira da ASSINSP até a 2ª quinzena de julho de cada ano, para que o mesmo seja anexado ao relatório da Diretoria;
- d) – Examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais.

## CAPÍTULO XII – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

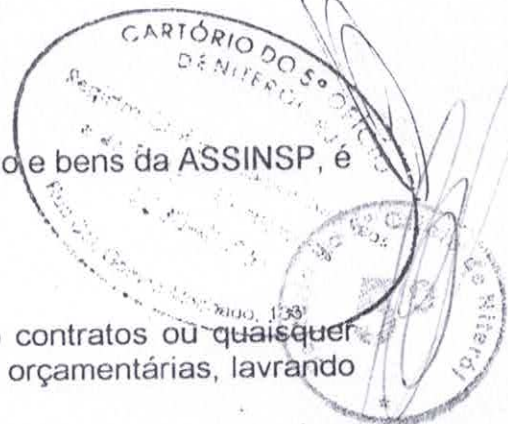
- Art. 43º - A Diretoria é o órgão Administrativo e Executivo da ASSINSP, compondo-se:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Financeiro;
- IV – Secretário.

## DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE:

- Art. 44º - São atribuições do Presidente:

- a) – Dirigir a ASSINSP, controlando suas atividades e propugnando pelo desenvolvimento e prosperidade;
- b) – Organizar a Secretaria, elaborar os seus respectivos regulamentos e submetê-los à apreciação do Conselho Deliberativo;
- c) – Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO, os Regimentos e Regulamentos da ASSINSP;
- d) – Manter sob sua guarda e administração os bens da ASSINSP, respondendo pelos mesmos perante o Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- e) – Organizar o Regimento Interno, os Regulamentos, os Orçamentos e submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo.
- f) – Recorrer a Assembléias Geral dos atos do Conselho Deliberativo, quando julgá-los contrários, comprovadamente aos interesses administrativos;
- g) – Admitir empregados, fixar seus ordenados, puni-los, dispensando-os quando necessário na forma da Lei;



10/15

- h) – Admitir, demitir, readmitir, advertir e suspender sócios efetivos e ainda encaminhar recursos;
- i) – Agir administrativamente e judicialmente contra quem prejudicar o erário e os bens da ASSINSP;
- j) – Autorizar as despesas de representações;
- l) – Autorizar a baixa de móveis e materiais sem serventia, atendendo o que dispõe o Estatuto;
- m) – Propor ao Conselho Deliberativo, fundamentalmente a criação de taxas, seu reajuste, bem como da mensalidade social de acordo com o Estatuto;
- n) – Propor ao Conselho Deliberativo a modificação ou ampliação de benefícios aos Associados;
- o) – Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente de acordo com as necessidades;
- p) – Aumentar o patrimônio da ASSINSP com os investimentos financeiros e bancários, movimentar conta bancária, assinando isoladamente, cheques, nota promissória, contrato de qualquer natureza e dar quitação a outros documentos que sejam necessários;
- q) – Solicitar do conselho Deliberativo reforço a qualquer dotação orçamentária ou a critérios suplementares, ouvindo o Conselho Fiscal;
- r) Nomear procurador (es) para lhe representar, em juízo, em órgãos públicos: Federais, Estaduais e Municipais e ainda Fundações, Empresas Mistas e Privadas, inclusive Bancos Estatais, tais como: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, inclusive Bancos privados.
- s) Propor ao Conselho Deliberativo a reforma do Estatuto quando o mesmo já não atender às necessidades da ASSINSP.

CARTÓRIO  
 5º OFÍCIO DE NITERÓI  
 138  
 11/15

Parágrafo Único - Mesmo nos casos estatutários, poderá a Diretoria se assim entender enviar qualquer matéria à consideração do Conselho Deliberativo.

- Art. 45º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) – Substituir o Presidente no seu impedimento;
- b) – Auxiliá-lo quando solicitado;
- c) – Representá-lo em congresso de servidores ou em qualquer ocasião que lhe for solicitado.

- Art. 46º - Ao Secretário compete:

- a) – Cadastrar e organizar as fichas dos sócios;
- b) – Processar as propostas de admissão;
- c) – Preparar e expedir carteiras dos sócios, Diretores e Conselheiros;
- d) – Manter a guarda e arquivo de documentos relativos ao Departamento;
- e) – Manter em dia a correspondência.



- Art. 47º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) – Contabilizar as Verbas e elaborar a previsão orçamentária;
- b) – Movimentar a receita programada, controlar e escriturando tudo;
- c) – Controlar os serviços de Auxílios e todos os Benefícios financeiros de acordo com o regulamento aprovado pela Diretoria;
- d) – Remeter até o dia 20 de cada mês ao Conselho Fiscal para exame e aprovação do balancete do mês anterior, com os respectivos comprovantes;

- Art. 48º - As Secretárias são independentes, porém harmônicas, devendo haver entrosamento e colaboração entre si, seus Diretores serão nomeados pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO e referendados pelo Conselho Deliberativo.

- Art. 49º - É vedado a ASSOCIAÇÃO promover ou permitir em suas dependências qualquer manifestação de caráter político ou religioso e colocação de cartazes, legendas ou inscrições que não digam respeito aos interesses da classe.

- Art. 50º - Os benefícios instituídos pela Associação vigorarão a partir do primeiro desconto da mensalidade social.

- Art. 51º - Os benefícios de que trata o presente ESTATUTO serão pagos em dobro nos seguintes casos:

a) – Ao Presidente e Vice – Presidente da ASSOCIAÇÃO, Presidentes do Conselho Deliberativo e Fiscal, desde que ocorra o sinistro no exercício do mandato e que já tenham exercido mais da metade.

- Art. 52º - Os servidores Públicos Federais sócios da ASSOCIAÇÃO, Ativos, Inativos e pensionistas poderão participar de todos os benefícios oferecidos ASSINSP.

- Art. 53º - Os sócios admitidos após a aprovação deste ESTATUTO deverão indicar seus beneficiários.

- Art. 54º - Não haverá limite de faixa etária para o ingresso ao quadro social.

- Art. 55º - A ASSOCIAÇÃO só poderá ser dissolvida por deliberação unânime de seus sócios quites, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único – No caso de dissolução, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzida as despesas com terceiros será destinado a entidades sem fins econômicos por deliberação de seus associados, desde que a instituição seja nossa co-irmã ou conforme o que dispõe o § 2º do Artigo 61º da Lei número 10.406 de 10/01/2002.

- Art. 56º - O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO, será de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

- Art. 57º - A 1ª reforma deste ESTATUTO foi aprovada em reunião do Conselho Deliberativo em 14 de julho de 2007.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI

COMISSÃO:

*Marcia Firmino de Arruda*  
Márcia Firmino de Arruda  
Presidente da Comissão

*Sebastião Francisco da Silva Filho*  
Sebastião Francisco da Silva Filho  
Redator

*Francisco José Paulo Barbosa*  
Francisco José Paulo Barbosa  
Revisor

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Cel. Gomes Machado, 136 - Centro - Niterói - RJ - Tel: (21) 2620-4046

13/15

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:  
MARCIA FIRMINO DE ARRUDA  
Niterói, 24/08/2007  
Em test. da verdade  
Valido somente com o Selo de Fiscalização.  
TOTAL: 4,31

Cartório do 5º Ofício de Niterói - Rua Cel. Gomes Machado, 136 - loja 1 - Centro - Niterói-RJ - Tel:(21) 2620-4046

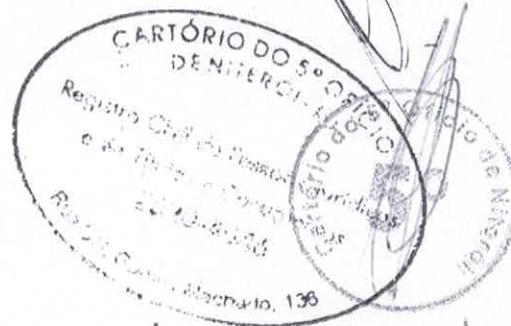
Guilherme A. Escrivão  
Cartório do 5º Ofício de Niterói  
Tel: 2620-4046  
CORRETORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
SELO DE FISCALIZAÇÃO  
DE FICMA  
SOT  
IVM78546

Cartório do 5º Ofício de Niterói  
5º  
(R) 1 ato  
RKT05732 VRG

CARTÓRIO DO 5º OF. DE NITERÓI-REG.PUB. DE PESSOA JURIDICA  
Apras. no dia 1/11/2007 p/ Reg.int. e protoc.sob No 24113  
e Registro No 37071 no livro A-530, no dia de hoje.  
Niterói, 1/11/2007. ~~VALIDO SOMENTE COM~~  
~~Oficial~~ ~~SELO DE FISCALIZACAO~~  
Fernando C. de Azevedo-lit. Joao Batista C. Santos-Sub  
Joao B. Guedes de Azevedo-Subs. Adinaldo M.da Silva-Sub  
Emol.:R\$54,73 Leis:R\$16,40 Dist.+Mut.+Acoterj:R\$21,20  
Cartório do 5º Ofício de Niterói - Rua Cel. Gomes Machado, 136 - loja 1 - Centro - Niterói-RJ - Tel. (21) 2620-4046

Cartório do 5º Ofício de Niterói  
Esta folha integra a certidão.  
Livro 4.536 Fm.Reg. 37071

ILM.º SR. DR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO DE NITERÓI.



14/15

Francisco José Paulo BARBOSA, CPF n.º

375.659.747-49, carteira de identidade n.º 05356767-3 1FF, órgão expedidor

residente na RUA ALCINDO GUANABARA, 24 | 912, bairro CENTRO, Cidade RIO DE JANEIRO, na qualidade de titular ou contador, vem pelo presente requerer a V. S.a., se digne averbar neste

"RCPJ", 1ª Retomada de Estatuto da DE EXECUÇÃO DA DIRETORIA E DE REFORMA DO JTAUTO

com base no Artigo 114, Inciso I da Lei 6.015/73, combinado com o Artigo 12 da Lei 8.935/94.

**Nestes Termos**

**Pede Deferimento**

Niterói, 24 de agosto de 2007.

**REQUERENTE**  
(Reconhecer firma)

**50**  
**OFÍCIO**

# CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI

REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS

**DELEGATÁRIO: FERNANDO CÉSAR DE AZEVEDO**

Rua Coronel Gomes Machado, 136 - Loja - Centro - Niterói - RJ

Tel.: (21) 2620-4046

[www.cartoriодоquintooficio.com.br](http://www.cartoriодоquintooficio.com.br)



15/15

E R A, o que se continha no livro A-530 e registro 37071, do qual mandei extrair a presente certidão, tudo conforme o artigo 429 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça-RJ. Eu, \_\_\_\_\_, (SERTH MARTINS DA ROCHA), Auxiliar de Cartório, dei buscas, digitei e conferi. Eu, \_\_\_\_\_, (JOÃO BATISTA DA CUNHA SANTOS), Substituto Legal – art. 20 § 5º da Lei 8.935, subscrevo e assino. O referido é verdade e dou fé, nesta Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Niterói, 23 de outubro de 2009.

João Batista da Cunha Santos  
Substituto Legal  
Cartº 5º Of. Niterói  
Tel.: 2620-4046



## CUSTAS:

Emolumentos	= R\$	32,63
Informática	= R\$	2,90
Busca	= R\$	0,48
Desarquivam.	= R\$	3,87
Subtotal	= R\$	39,88
20% (Lei 3.217/99)	= R\$	7,97
5% (Lei 4.664/05)	= R\$	1,99

Cartório do 5º Ofício de Niterói  
Esta folha integra a certidão.  
Livro A-530 Fls./Reg. 37071